



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM – PARÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2018.  
BOLETIM GERAL Nº 184

**MENSAGEM**

"Louvarei ao Senhor em todo o tempo; o seu louvor estará continuamente na minha boca. A minha alma se gloriará no Senhor; os mansos o ouvirão e se alegrarão. Engrandecerei ao Senhor comigo, e juntos exaltemos o seu nome. Busquei ao Senhor, e ele me respondeu; livrou-me de todos os meus temores". (Salmos 34: 1,2,3,4)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

10 DE OUTUBRO DE 2018 (QUARTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	5749131/1	10/10/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM ALDEMAR BATISTA TAVARES DE SOUSA	5609810/1	10/10/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO	54185190/1	10/10/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM LUIS FABIO CONCEICAO DA SILVA	54185294/1	10/10/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	10/10/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
2 TEN QOEBM LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES	5158958/1	10/10/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 9443 - QCG-COP)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2018, "PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NA PRAIA DA BARRA VELHA EM SOURE" – MAIO 2018.  
PROTOCOLO: 110250.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2018, "PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NAS PRAIAS DO MARAJÓ ORIENTAL 5ª RIB EM SALVATERRA E SOURE" – AGOSTO 2018.  
PROTOCOLO: 118274.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033/2018, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA" – TENONÉ.  
PROTOCOLO: 121154.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 083/2018, "114º CÍRIO DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS EM MARAPANIM-PA".  
PROTOCOLO: 119842.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2018, "PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NAS PRAIAS DO MARAJÓ ORIENTAL 5ª RIB EM SALVATERRA E SOURE – SETEMBRO 2018".  
PROTOCOLO: 118291.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 038/2018, "DESFILE ESCOLAR NO DISTRITO DE ICOARACI NA SEMANA DA PATRIA".  
PROTOCOLO: 122073.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 052/2018, "DESFILE ESCOLAR 2018 – MARITUBA".  
PROTOCOLO: 121323.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2018, "PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NAS PRAIA DO MARAJÓ ORIENTAL 5ª RIB EM SALVATERRA E SOURE – OPERAÇÃO SEMANA DA PRAIA 2018".  
PROTOCOLO: 118319.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 071/2018, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO – SOLICITANTE: PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – VIGIA – PA".  
PROTOCOLO: 121269.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2018, "PREVENÇÃO DURANTE A PROCISSÃO DE ENCERRAMENTO DA FESTA DA PARÓQUIA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS – JURUNAS".  
PROTOCOLO: 123647.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 004/2018, "INSTRUÇÃO PRÁTICA DE PILOTAGEM DE EMBARCAÇÃO E TÉCNICAS DE SALVAMENTO AQUÁTICO PARA O EFETIVO DO 7º GBM-ITAITUBA".  
PROTOCOLO: 123836.

NOTA DE SERVIÇO Nº 008/2018, "VISITA DOS MILITARES DA RESERVA (VETERANOS DO CBMPA) AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM".  
PROTOCOLO: 121418.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2018 "MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS EMBARCAÇÕES DO CBMPA PARA O CÍRIO FLUVIAL-2018".  
PROTOCOLO: 123740.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 037/2018, "TESTE E TREINAMENTO COM UTILIZAÇÃO DOS NOVOS EQUIPAMENTOS AUTÔNOMOS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA".  
PROTOCOLO: 124842.

(Fonte: Nota nº 9269 - QCG-COP)

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS

##### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

###### 1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES	54185206/1	QCG-DAL	01/10/2018	30/10/2018	MAJ - QOBM	MOISES TAVARES MORAES	SUBDIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO

Protocolo: 125426

(Fonte: Nota nº 9456 - QCG-DP)

##### B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

###### 1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM-COND ISAIAS DAVI GOMES DIAS	5209757/1	01/12/1992	30/12/1992	1991

Protocolo: 123837

(Fonte: Nota nº 9431 - QCG-DP)

###### 2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
2 SGT QBM-COND MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO	5210577/1	01/11/1992	30/11/1992	1991

Protocolo:124515

(Fonte: Nota nº 9433 - QCG-DP)

###### 3 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM-COND CARLOS MARQUES DOS SANTOS JUNIOR	5211867/1	01/11/1992	30/11/1992	1991

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 126077

(Fonte: Nota nº 9441 - QCG-DP)

###### 4 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no



assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozada, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
3 SGT QBM JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	5209781/1	01/10/1992	30/10/1992	1991

Protocolo: 124640

(Fonte: Nota nº 9438 - QCG-DP)

#### 5 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM ROSENILDO JOSE SILVA MORAES	5397529/1	180	2ª	01/08/2002	01/08/2012

Protocolo: 123514

(Fonte: Nota nº 9430 - QCG-DP)

#### 6 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fins de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND CARLOS MARQUES DOS SANTOS JUNIOR	5211867/1	01/02/1989	20/04/1989	80

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 125515

(Fonte: Nota nº 9439 - QCG-DP)

#### 7 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Prof. Orlando Bitar - Belém, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND EDSON PAULINO DE SOUZA	5538980/1	13/03/1984	16/12/1987	540

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 125114

(Fonte: Nota nº 9451 - QCG-DP)

#### 8 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Profª. Olinda Veras Alves - Curuçá/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND ADELSON MODESTO DA SILVA	5421829/1	13/03/1989	16/12/1991	540

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 422

(Fonte: Nota nº 9458 - QCG-DP)

#### 9 - DISPENSA DO SERVIÇO

Concedo ao SGT BM Antônio Marcos Souza Silva, do QCG, 06 (seis) dias de dispensado do experiente e serviço, no período de 10/10/2018 a 15/10/2018, de acordo com o que dispõe os artigos 72, 73, inciso II e artigo 75, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 6.833/2006.

(Fonte: Nota nº 9432 - QCG-AJG)



**10 - ERRATA - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ, DA NOTA Nº 9490, PUBLICADA NO BG Nº 183/2018  
AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de **03(três) anos e 00 (zero) meses** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Professor: Gabriel Almeida Café - Macapá-AP, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM ANTONIO LINO DO ESPIRITO SANTO FILHO	5124069/1	02/02/1986	30/11/1989	540

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 432

**Errata:**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Professor: Gabriel Almeida Café - Macapá-AP, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM ANTONIO LINO DO ESPIRITO SANTO FILHO	5124069/1	02/02/1986	30/11/1989	540

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 432

(Fonte: Nota nº 9528 - QCG-DP)

**11 - PROMOÇÃO**

**PORTARIA Nº 733, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

O Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o dispositivo art. 10, inciso I, letras "a", "b" e "c", §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 8º da Lei Estadual 8.230/2015, (LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS PMPA), combinado com o art. 39-A, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016 (LEI DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA PMPA).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover a graduação imediata a Praça Bombeiro Militar abaixo:

**PELO CRITÉRIO DE TEMPO DE SERVIÇO**

**QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR – CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS(QBMP-01)**

**A GRADUAÇÃO DE 1º SGT BM**

2º SGT BM ARNALDO COSTA DIAS

Art. 2º - Desobrigar o militar de cumprir o expediente e serviço na corporação.

Art. 3º - Agregar o militar até a publicação do Ato de transferência para a Reserva Remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 119501

(Fonte: Nota nº 9450 - QCG-DP)

**12 - RESERVA REMUNERADA - DESOBRIGAÇÃO**

Foi desobrigado de comparecer ao expediente e serviço, em virtude do referido militar ter completado mais de 90 (noventa) dias do protocolo do requerimento do pedido de transferência para a Reserva Remunerada, sem prejuízo da percepção da remuneração, conforme o art. 323 da Constituição do Estado do Pará c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 04 de 20NOV1990.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade:
3 SGT QBM JULIMAR OLIVEIRA MEIRA	5209609/1	18/06/2018	1º GPA

Protocolo: 105721

(Fonte: Nota nº 9471 - QCG-DP)

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

Boletim Geral nº 184 de 09/10/2018

Pág.: 4/8

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/10/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 285E19F20B e número de controle 503, ou escaneando o QRcode ao lado.



## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

De acordo com o resultado do Pregão Eletrônico 19/2018, resolvo: HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico 19/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA ATENDER OS EVENTOS OPERACIONAIS E EXTRAORDINÁRIOS DO CBMPA, a empresa FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA, CNPJ: 10.888.680/0003-47, no valor de R\$ 27.799,33 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos). Belém – PA, 04 de outubro de 2018.

### ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA .

Protocolo: 369746

Diário Oficial nº 33715, de 05 de outubro de 2018.

(Fonte: Nota nº 9435 - QCG-AJG)

## 2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

De acordo com o resultado do Pregão Eletrônico 18/2018, resolvo: HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico 18/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA, a empresa NOVA SICILIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS METÁLICAS EIRELI, CNPJ: 12.441.715/0001-69, no valor de R\$ 24.931,50 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). Belém – PA, 03 de outubro de 2018.

### ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

Protocolo: 369733

Diário Oficial nº 33715, de 05 de outubro de 2018.

(Fonte: Nota nº 9436 - QCG-AJG)

## 3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

### ERRATA

Errata da publicação de protocolo nº 359901 Data:11/09/2018 Termo de Apostilamento 01 Contrato 55/2017 publicado no D.O.E Nº 33697

#### Onde se lê:

Termo de apostilamento Nº 01 Contrato nº 55/2018 Objeto: Alteração da dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato nº 55/2018.

#### Leia-se:

Termo de apostilamento Nº 01 Contrato nº 57/2018 Objeto: Alteração da dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato nº 57/2018, conforme Processo nº 96918.

#### Ordenador:

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Protocolo: 370295

Diário Oficial nº 33716, de 08 de outubro de 2018.

(Fonte: Nota nº 9437 - QCG-AJG)

## 4 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 SGT QBM -MUS MANUEL MARINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	5617910/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 124786

(Fonte: Nota nº 9442 - QCG-DP)

## 5 - PARECER

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

#### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

#### PROCURADORIA CONSULTIVA

#### PARECER Nº 377/2018-PGE

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/345661

#### PROCESSO PGE Nº 201800014622

#### INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)

#### PROCEDÊNCIA: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

#### PROCURADORA: MÔNICA MARTINS TOSCANO SIMÕES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. PROMOÇÃO DE PRAÇAS. REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO. VEDAÇÕES CONSTANTES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ARTS. 21 E 42). IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.



Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado,

## **I - DOS FATOS**

Por meio do Ofício nº 026/2018 - Gab. Cmdo. CBMPA, de 02.08.2018, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará- CBMPA, solicita ao Exmo. Sr. Governador do Estado a edição de Decreto que reduz, pela metade, no âmbito da Corporação, o interstício para promoção referente às Praças BM, a ocorrer em 25.09.2018, nos termos do art. 13º, § 2º, da Lei Estadual nº 8.230/2015.

Esclareceu tratar-se, neste momento, de renovação do requerimento contido no Ofício nº 023/2017 - Gab. Cmdo. CBMPA, de 25.07.2017, no qual mencionava haver "594 (quinhentos e noventa e quatro) vagas em claro na Corporação e apenas 27 (vinte e sete) candidatas BM em condições de concorrerem e preenchê-las em decorrência de promoção em 25 de setembro de 2017", pelo que "se forem reduzidos os interstícios para todos os quadros, onde o número de claros é superior ao número de candidatas, haverá a possibilidade de serem promovidos 412 (quatrocentos e doze) bombeiros".

Mencionava, ademais, que a proposta encaminhada facilitaria a "fluidez regular de ascensão funcional nas graduações inferiores nas futuras promoções".

Na presente ocasião, o CBMPA reitera o pedido de redução do interstício das Praças BM em 50% (cinquenta por cento) do lapso exigido, afirmando que as condições expostas no ofício nº 023/2017 - Gab. Cmdo. CBMPA, de 25.07.2017, continuam mantidas.

Encaminhou nova minuta de decreto, em substituição à anterior, cuja data (promoção de set/17) ficou defasada.

Nesta Procuradoria de Assessoramento Jurídico à Chefia do Poder Executivo, recebi o processo, por distribuição regular, em 13.08.2018.

Delimitada a pretensão, passo à tempestiva análise jurídica.

## **II - DA ANÁLISE JURÍDICA**

O pleito respalda-se na seguinte previsão da Lei Estadual nº 8.230/2015, que *dispõe sobre a promoção das Praças da Polícia Militar do Pará (PMPA)*, aplicável igualmente aos bombeiros militares:

"Art. 13. Constituem condições indispensáveis para a promoção da praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

(...)

**§ 2º As condições de interstícios estabelecidas nesta Lei poderão ser reduzidas até a metade por ato do Governador do Estado, mediante proposta motivada do Comandante Geral da Corporação.**" (negritos acrescidos)

Dela se infere que compete ao Exmo. Comandante Geral da Corporação a iniciativa fundamentada da proposta, enquanto ao chefe do Poder Executivo Estadual compete a edição do respectivo ato (Decreto). Logo, a norma insere esse ato no juízo de conveniência e oportunidade do Exmo. Sr. Governador do Estado, a ser exercido a partir da motivação externada pelo Exmo. Comandante Geral da Corporação.

Nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. MILITARES. INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO. PORTARIA DE REDUÇÃO DO INTERSTÍCIO. ATO DISCRICIONÁRIO. [...] 2 – Ato discricionário. Dispõe o art. 5º da Lei 12.086/2009 que "Cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção, o interstício poderá ser reduzido em até 50% sempre que houver vagas preenchidas por esta condição". **Tal disposição significa que a possibilidade de redução é a critério da administração, cabendo a esta verificar a oportunidade e conveniência do ato (...)**" (TJDFT — Processo nº 07085177420168070016. Relator: Aiston Henrique de Sousa. Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Data de Julgamento: 17/02/2017) — (negritos e grifos acrescidos)

<sup>1</sup> Observa-se que os termos da proposta ora encaminhada pela Corporação não são exatamente os mesmos daquela remetida por meio do ofício nº 023/2017 - Gab. Cmdo. CBMPA, de 25.07.2017.

Registra-se, por oportuno, que quando da análise da proposta ora renovada pelo CBMPA, esta PGE concluiu serem necessárias manifestações prévias da SEAD e da SEPLAN acerca do pleito, tendo em vista o aumento de despesa (Processo nº 2017/325702), donde esta PGE teria que, de igual modo, submeter o presente processo à análise dos referidos órgãos.

Ocorre que, **por se tratar o ano em curso de ano eleitoral e considerando que a proposta encaminhada pelo CBMPA acarretará aumento de despesa com pessoal, impõe-se obediência às regras previstas nos arts. 21, parágrafo único, e 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):**

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

**Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder ou órgão referido no art. 20."**

"Art. 42. É vedado ao titular de poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício." (negritos acrescidos)

Como se sabe, a LRF foi concebida para estabelecer um regime de gestão fiscal responsável, com vistas à promoção do completo planejamento fiscal da máquina pública, de forma a orientar as ações governamentais no que se refere à arrecadação de recursos, realização de despesas, limites de gastos e endividamento. Em suma: visa à redução do déficit público e a estabilização e o equilíbrio das contas públicas.

O art. 21 supratranscrito impõe que o ato que causar aumento de despesa com pessoal será nulo se não atender aos requisitos da LRF (estimativa de impacto financeiro-orçamentário e declaração do ordenador de despesas) e da Constituição Federal (proibição de vinculação remuneratória, previsão orçamentária e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO). Outrossim, prevê a nulidade de pleno direito do ato que provoque aumento de despesa com pessoal quando expedido dentro dos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o final do mandato do titular do respectivo Poder, **prazo esse que já se encontra em curso.**<sup>2</sup>

Pela leitura do dispositivo, nota-se que está vedado por lei qualquer tipo de aumento de despesa com pessoal, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do titular do respectivo poder, sem que para tanto preveja qualquer outro requisito.

Esse, inclusive, é o posicionamento jurisprudencial:



"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA A. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSIDERADO VIOLADO.

FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N. 284 DO STF. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO.

IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO. APLICAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS. NULIDADE DA EXPEDIÇÃO DE ATO NORMATIVO QUE RESULTOU NO AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO TITULAR DO RESPECTIVO PODER.** [...] 2. Quanto ao apontado desrespeito ao art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/00, sob o aspecto (i) da aludida possibilidade de, com base no citado dispositivo, haver aumento de despesas com pessoal no período cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, bem como (ii) do argumento de que, no presente caso, a fixação dos subsídios dos agentes políticos deu-se em harmonia com o orçamento e aquém dos limites impostos pela lei, a análise de tal questão importaria rever a premissa de fato fixada pelo tribunal de origem, soberano na avaliação do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que é vedado aos membros do Superior Tribunal de Justiça por sua Súmula n. 7. **3. No mais, note-se que a LC n. 101/00 é expressa ao vedar a mera expedição, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder, de ato que resulte o aumento de despesa com pessoal. 4. Nesse sentido, pouco importa se o resultado do ato somente virá na próxima gestão e, por isso mesmo, não procede o argumento de que o novo subsídio "só foi implantado no mandato subsequente, não no período vedado pela lei". Em verdade, entender o contrário resultaria em deixar à míngua de eficácia o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois se deixaria de evitar os riscos e de corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas na próxima gestão.** 5. E mais: tampouco interessa se o ato importa em aumento de verba paga a título de subsídio de agente político, **já que a lei de responsabilidade fiscal não distingue a espécie de alteração no erário público, basta que, com a edição do ato normativo, haja exasperação do gasto público com o pessoal ativo e inativo do ente público.** Em outros termos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em respeito ao artigo 163, incisos I, II, III e IV, e ao artigo 169 da Constituição Federal, visando uma gestão fiscal responsável, endereça-se indistintamente a todos os titulares de órgão ou poder, agentes políticos ou servidores públicos, conforme se infere do artigo 1º, § 1 e 2º da lei referida. 6. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido." (STJ — REsp nº 1170241/MS. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. Segunda Turma. Data de Julgamento: 02/12/2010) - (destaques acrescidos).

<sup>2</sup> A respeito, a desobediência ao art. 21 da LRF configura-se, inclusive, tipo penal:

"Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura:

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos."

Portanto, a jurisprudência, seguindo a previsão expressa da LRF, entende que a simples expedição de ato que provoque aumento de despesa nominal com pessoal, desde que expedido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do final do mandato do titular de determinado Poder, será considerado ato nulo de pleno direito.<sup>3</sup>

Para além disso, o art. 42 da LRF veda que, nos 2 (dois) últimos quadrimestres que antecedem o final do mandato, seja contraída despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Logo, o dispositivo visou proteger os cofres públicos de dívidas contraídas no final do mandato, sem que haja o respectivo lastro financeiro, objetivando o perfeito equilíbrio fiscal no final de cada gestão, a fim de não comprometer o exercício vindouro.

Nesse sentido, Edson Ronaldo do Nascimento observa:

"O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal foi concebido com o espírito de, por um lado, evitar que, em último ano da administração, sejam irresponsavelmente contraídas novas despesas que não possam ser pagas no mesmo exercício, sob pressão do próprio pleito. Por outro lado, o fim do mandato serviria também como ponto de corte para equacionamento de todos os estoques. Em outras palavras, eventuais dívidas poderiam ser roladas ao longo de um mesmo mandato, mas jamais transferidas para o sucessor. A regra busca obrigar o governante a "deixar a casa arrumada para o sucessor." <sup>4</sup>

Em síntese, as referidas vedações legais impedem que se dê andamento à pretensão neste momento.

<sup>3</sup> Todavia, localiza-se, na doutrina, entendimento no sentido de que a expressão "aumento da despesa com pessoal", contida no art. 21 da LRF, deve ser interpretada como aquele aumento real, no qual inexistente compensação por eventual incremento de receita.

<sup>4</sup> NASCIMENTO, Edson Ronaldo. Regras de final de mandato: orientações aos governos estaduais e municipais. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, ano XXIX, 2011.

### III — CONCLUSÃO

Ante o exposto, ainda que a redução de interstício para promoção esteja dentro do juízo de conveniência e oportunidade do Exmo. Sr. Governador do Estado, tem-se por não recomendável a edição do respectivo ato neste momento, haja vista as vedações insertas nos arts. 21 e 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É o parecer que, respeitosamente, submeto à superior apreciação de V.Exa..

Belém/PA, 16 de agosto de 2018.

**Mônica Martins Toscano Simões**

Procuradora do Estado do Pará

### PROPOSTA PARA INDEXAÇÃO:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. PRAÇAS. PROMOÇÃO. REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO. ARTS. 21 E 42 DA LRF.

Fonte: E-PROTOCOLO 2018/345661

(Fonte: Nota nº 9408 - QCG-GABCM/D)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO



**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

